



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-093
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos sete dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, o Município de BRAGANÇA, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-093**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para futura e eventual contratação de empresa especializado em serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e fornecimento de toner e cartuchos de tinta, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias (Semads, Segab, Sefin, Seplan, Semagri, Semma, Semap, Setur, Seculd e Sinfra).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

[Handwritten signatures and initials]



que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-093, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-093 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BRAGANÇA-PA, 19 de Dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
C.N.P.J. nº 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

W. C. DA SILVA FERREIRA
W. C. DA SILVA FERREIRA
C.N.P.J. nº 20.553.670/0001-42
CONTRATADO

Helder Neri de Brito
BN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 13.875.702/0001-60
CONTRATADO

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

88

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Lucas Luendreo Silva
POP+BEN COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 43.672.664/0001-00
CONTRATADO

João Eduardo Maciel
J E DA COSTA LIMA LTDA
C.N.P.J. nº 29.597.849/0001-76
CONTRATADO

Achmar de L. Sampaio
INC SILVA COMERCIO LTDA
C.N.P.J. nº 47.400.231/0001-56
CONTRATADO

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BRAGANÇA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9.2023-093.

Empresa: BN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 13.875.702/0001-60, estabelecida à Rua Capanema, Nº 05b, Pedreirinha, Marituba
PA, representada neste ato pelo Sr(a). HELDER NERI DE BRITO, C.P.F. nº 005.652.492-74, R.G. nº 5310227 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	RECARGA DE TONER BROTHER 8152, 200G P/6.500 COPIAS	UNIDADE	494.00	119,500	59.033,00
00015	RECARGA DE BULK EPSON L380, L455, 397 - VERMELHO	UNIDADE	524.00	109,000	57.116,00
00017	RECARGA DE TONER OKIDATA ES8473 MDF (AMARELO)	UNIDADE	96.00	1.050,000	100.800,00
00019	RECARGA DE TONER OKIDATA ES8473 MDF (VERMELHO)	UNIDADE	96.00	1.040,000	99.840,00
00020	RECARGA DE TONER HP LASERJET P1005	UNIDADE	456.00	109,000	49.704,00
00022	RECARGA DE BULK EPSON L355 - AMARELO	UNIDADE	458.00	109,500	50.151,00
00043	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA BR OTHER 8152 200G PARA 6.500 COPIAS	SERVIÇO	40.00	218,000	8.720,00
00044	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA BR OTHER 8112DN 200G PARA 6.500 COPIAS	SERVIÇO	40.00	219,000	8.760,00
00049	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA OK IDATA ES8473 MDF	SERVIÇO	40.00	429,000	17.160,00
00051	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA EP SON L355	SERVIÇO	40.00	197,000	7.880,00
00056	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA A3 EPSON L14150	SERVIÇO	25.00	215,000	5.375,00
				VALOR TOTAL R\$	464.539,00

Empresa: W. C. DA SILVA FERREIRA; C.N.P.J. nº 20.553.670/0001-42, estabelecida à TV 7 DE SETEMBRO, CENTRO, Bragança PA, (91)
98715-6148, representada neste ato pelo Sr(a). ANA ROSA FERREIRA DA SILVA, C.P.F. nº 802.171.502-25.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	RECARGA DE TONER BROTHER 8157 200G P/6.500 COPIAS	UNIDADE	502.00	119,750	60.114,50
00010	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 3405, 80G P/ 1.800 COPIAS	UNIDADE	501.00	109,500	54.859,50
00011	RECARGA DE TONER BROTHER TN 880, 200G P/ 6.500 COPIAS	UNIDADE	300.00	120,000	36.000,00
00016	RECARGA DE TONER OKIDATA ES8473 MDF (PRETO)	UNIDADE	144.00	1.000,000	144.000,00
00018	RECARGA DE TONER OKIDATA ES8473 MDF (AZUL)	UNIDADE	96.00	1.045,000	100.320,00
00027	RECARGA DE TONER BROTHER DCP 1512, 200G	UNIDADE	250.00	120,000	30.000,00
00041	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA BR OTHER 8512, 200G P/ 6.500 COPIA	SERVIÇO	40.00	218,000	8.720,00
00045	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA BR OTHER 8080, 8060 200G PARA 6.500 COPIAS	SERVIÇO	40.00	218,000	8.720,00
00046	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA SA NSUNG SCX 3405 80G	SERVIÇO	40.00	218,500	8.740,00
00048	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA EP SON L380, L455,395	SERVIÇO	40.00	198,000	7.920,00
				VALOR TOTAL R\$	459.394,00

Empresa: POP+BEN COMERCIO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 43.672.664/0001-00, estabelecida à Rua Assis Dória, 430, Pedreirinha,
Marituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS LUENDREO SILVA, C.P.F. nº 037.331.262-89, R.G. nº 7204678 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	RECARGA DE TONER HP 53A	UNIDADE	213.00	109,000	23.217,00
00003	RECARGA DE TONER HP 12A 100G P/ 2.200 COPIAS	UNIDADE	490.00	120,000	58.800,00
00006	RECARGA DE TONER BROTHER 7065DN, 200G P/6.500 COPIAS	UNIDADE	524.00	120,000	62.880,00
00009	RECARGA DE TONER BROTHER 8080,8060 200G P/6.500 COPIAS	UNIDADE	480.00	119,900	57.552,00
00031	RECARGA DE TONER CANON CARTRIDGE 054-MAGENTA (VERMELHO)	UNIDADE	480.00	194,000	93.120,00
00050	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA HP LASER JET P1005	SERVIÇO	40.00	197,000	7.880,00
00052	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA BR	SERVIÇO	50.00	217,000	10.850,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00053 OTHER DCP 15652 DN 200G SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA BR OTHER DCP 1512 200G	50.00	216,900	10.845,00
--	-------	---------	-----------

VALOR TOTAL R\$ 325.144,00

Empresa: J E DA COSTA LIMA LTDA; C.N.P.J. n° 29.597.849/0001-76, estabelecida à AV JOÃO BATISTA MONTEIRO N 527, NAZARÉ, Augusto
Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOÃO ELIVALDO DA COSTA LIMA, C.P.F. n° 377.859.072-34, R.G. n° 2444923 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	RECARGA DE TONER BROTHER 8512, 200G P/6.500 COPIAS	UNIDADE	513.00	119,750	61.431,75
00007	RECARGA DE TONER BROTHER 8112 DN, 200G P/6.500 COP	UNIDADE	504.00	120,000	60.480,00
00012	RECARGA DE BULK EPSON L380, L455, 395 - PRETO	UNIDADE	320.00	109,500	35.040,00
00013	RECARGA DE BULK EPSON L380, L455, 396 - AMARELO	UNIDADE	524.00	109,500	57.378,00
00023	RECARGA DE BULK EPSON L355 - AZUL	UNIDADE	458.00	109,250	50.036,50
00025	RECARGA DE TONER BROTHER 7065	UNIDADE	20.00	119,900	2.398,00
	TONER BROTHER 7065 DN				
00026	RECARGA DE TONER BROTHER DCP 15652 DN 200G	UNIDADE	250.00	109,250	27.312,50
00028	RECARGA DE TONER BROTHER MFC 16902 DN 200G	UNIDADE	250.00	120,000	30.000,00
00030	RECARGA DE TONER CANON CARTRIDGE 054 CYAN (AZUL)	UNIDADE	480.00	195,000	93.600,00
00032	RECARGA DE TONER CANON CARTRIDGE 054 YELLOW (AMARELO)	UNIDADE	480.00	195,000	93.600,00
00037	SERVIÇO DE MANUT. PREV. E CORRET. DE IMPRESSORA HP	SERVIÇO	40.00	197,000	7.880,00
	35A, 85A, 80G P/ 1.800 COPIAS				
00038	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IM	SERVIÇO	40.00	197,000	7.880,00
	PRESSORA HP53A				
00039	SERVIÇO DE MANUT. PREV. E CORRET. DE IMPRESSORA HP	SERVIÇO	40.00	197,000	7.880,00
	12A, 100G P/ 2.200 COPIAS				
00040	SERVIÇO DE MANUT. PREV. E CORRET. DE IMPRESSORA BR	SERVIÇO	40.00	218,000	8.720,00
	OTHER B157, 200G P 6.500 COPIA				
00042	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA BR	SERVIÇO	40.00	217,000	8.680,00
	OTHER 7065DN				
	200G PARA 6.500 COPIAS				
00047	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA BR	SERVIÇO	40.00	218,750	8.750,00
	OTHER TN 880				
00054	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA BR	SERVIÇO	25.00	217,000	5.425,00
	OTHER MFC 16902 DN 200G				
00055	SERVIÇO DE MANUT. CORRET. E PREV. DE IMPRESSORA CA	SERVIÇO	25.00	217,000	5.425,00
	NON CARTRIDGE 054				

VALOR TOTAL R\$ 571.916,75

Empresa: HNC SILVA COMERCIO LTDA; C.N.P.J. n° 47.400.231/0001-56, estabelecida à RUA ALAMEDA ASASCO N° 2520, ESTRELA, Castanhal
PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIANA DE LIMA SAMPAIO, C.P.F. n° 038.429.192-98, R.G. n° 00054 MTE PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	RECARGA DE TONER HP 35A/ 85A/ 80G/ P/1.800 COPIAS	UNIDADE	539.00	120,000	64.680,00
00014	RECARGA DE BULK EPSON L380, L455, 397 - AZUL	UNIDADE	524.00	109,000	57.116,00
00021	RECARGA DE BULK EPSON L355 - PRETO	UNIDADE	466.00	109,500	51.027,00
00024	RECARGA DE BULK EPSON L355 - VERMELHO	UNIDADE	458.00	109,500	50.151,00
00029	RECARGA DE TONER CANON CARTRIDGE 054 BLACK (PRETO)	UNIDADE	800.00	195,000	156.000,00
00033	REFIL INK IMPRESSORA A3, EPSON L14150 BLACK (PRETO)	UNIDADE	420.00	157,000	65.940,00
00034	REFIL INK IMPRESSORA A3, EPSON L14150 YELLOW (AMARELO)	UNIDADE	380.00	157,000	59.660,00
00035	REFIL INK IMPRESSORA A3, EPSON L14150 MAGENTA (VERMELHO)	UNIDADE	380.00	157,000	59.660,00
00036	REFIL INK IMPRESSORA A3, EPSON L14150 CIANO (AZUL)	UNIDADE	380.00	157,000	59.660,00

VALOR TOTAL R\$ 623.894,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA